



Termo de Contrato Nº 13/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 13/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPELA E A EMPRESA JL ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Capela, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pela Prefeita Municipal a Sra. SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE, portador da Cédula de Identidade n.º 2.364.78-2 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 934.705.415-15, residente nesta cidade e a empresa JL ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **40.541.758/0001-51**, com sede à Rua TERENCIO SAMPAIO Nº: 532, na Cidade de ARACAJU, Estado de Sergipe, neste ato representado sua Sócia Administradora, a Sr. JEAN VICTOR SANTOS LISBOA, portador da Cédula de Identidade n.º 32950250 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº. 045.684.715-40, doravante denominada CONTRATADA, e em observânciaàs disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 304, de 06 de julho de 2020, Lei 553 de 18 de outubro 2019 e subsidiariamente o Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o tratamento favorecido a micro e EPP, e em conformidade com as disposições a seguir, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar dos Alunos Atendidos na Rede Municipal de Ensino, Alimentação das Crianças Atendidas pelas Creches Municipais e demais Programas Federais, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I do Edital.
- 1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e àproposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR
03	ARROZ PARBOILIZADO	TIO LORO	KG		9.510,00	R\$ 3.10
	tipo 1, classe longo fino,				U SASKARANA WARAN	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
	coloração branca, grãos					-
	integros, acondicionado		12 N			1
	em embalagem plástica					
	transparente resistente					
	original do fabricante com 1					
	Kg, isento de matéria					
	terrosa, pedras, fungos ou					
	parasitas, livres de umidade e fragmentos					
	estranhos. Informações					
	nutricionais na embalagem.		5			
	Prazo de validade mínima		14			
	de 06 meses a 01 ano, com		F			
	registro no Ministério da		3 .			3
	Agricultura. Quanto a					
	Rotulagem seguir a	v _a				
	Resolução n° 259, de 20 de					







001122

		1			
	setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados). O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.				
07	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA OU MAISENA, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original de fábrica com 400g. Embalagem secundária em caixa de papelão do fabricante. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, extrato de malte, glucose de milho, açúcar, soro de leite em pó, sal e estabilizante de lecitina de soja. Valor nutricional por porção de 30g do produto: 135 kcal,	3 DE MAIO	PCT C/ 400G	10.417,00	R\$ 2,89
	carboidrato 20g, proteína 3g, gorduras totais 3,8g e sódio 113mg. O biscoito deverá ser isento de sujidades e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos quebradiços. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano.				
09	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, produto deve conter farinha de trigo enriquecida c/ ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, margarina, extrato de malte, soro de leite em pó, amido, sal refinado, fermento biológico, bicarbonato de sódio, estabilizante lecitina de soja, aromatizante. O produto contém glúten. Deve apresentar sabor e odor característico e agradável. Acondicionados nas embalagens primarias em pacotes de 400grs. Deverá conter no rotulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de 6 meses.	3 DE MAIO	PCT C/ 400G	9.477,00	R\$ 2,86









	do Ministério da Agricultura e ANVISA.				
22	FARINHA DE MILHO, Produto fabricado pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade. De aspecto flocado, amarelo, livre de umidade. O produto não contém glúten. Aspecto – próprio, Cor – própria, Odor – próprio, Sabor – próprio. O produto deve atender a Resolução 344 – 13/12/2002 (fortificação de farinhas com ferro e ácido fólico). Embalagem de polietileno transparente original de fábrica de 500g. Com prazo de validade mínima de 08 meses a 1 ano. O produto	BOMMILHO	PCT C/ 500G	7.774,00	R\$ 1,35
	deve estar de acordo com as normais legais vigentes do Ministério da Agricultura e ANVISA.				
24	FEIJÃO, Tipo Carioquinha, Identificação na embalagem (rótulo) dos	SERGIPANO	KG	6.092,00	R\$ 5,80
	ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação validade, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 1 Kg, isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega				
25	FRANGO CONGELADO, FILÉ DE PEITO, sem osso, sem pele e sem tempero – características: os filés devem ser congelados individualmente a carne do frango não deverá ter pele, nem ossos (mesmo que pequenos) e não poderá ser temperada. Deverá apresentar-se com	AVE NOVA	KG	7.182,00	R\$ 16,20
1	aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. com teor máximo de 5% de gordura em cada Kg. Embalagem: Em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados,				



JEAN MCTOR ASSESSMENT SECTION SECURITY SECTION SECURITY SECURITY SECTION SECURITY SECURITY SECTION SECURITY SEC





10	0 A m 1 m m m 1111 a m 1 m				
43	CARNE BOVINA MOIDA	MASTERBOI	KG	1.938,00	R\$ 18.50
	magra de 1ª, congelada.				
	Aspecto próprio, não	8			
	amolecida e nem pegajosa,				
	cor própria sem manchas			9	
	esverdeadas, cheiro e				
	sabor próprio, com				
	ausência de sujidades,				
	parasitos e larvas.				
	Devendo conter no máximo				
	18% de gordura deve ser				
	isenta de cartilagens e de				
	ossos e conter no máximo				
	de 3% de apo nevroses,				
	com registro no SIF, SIE ou				
	SIM - embalagem 500g ou		¥		
	1kg. O produto deverá ser				
	transportado em veículos				
	isotérmicos, de acordo com				
	as normas técnicas da				
	ANVISA				
	MINVIOM				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- **3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 439.998,15 (quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quinze centavos)
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 914

Dotação: 12.361.0007.2049 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental; 12.361 0007.2052 - Alimentação Escolar Pré Escola; 12.366.0007.2053 - Alimentação Escolar - Jovens e Adultos; 12.367.0007.2091 Alimentação Escolar AEE; 12.361.0007.2098 - Alimentação Escolar Quilombola; 12.365.0007.2110 - Alimentação Escolar Creche.

Natureza da Despesa: 3390.30.00

Fonte de Recursos: 15000000 e 15520000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

and a

5.1 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da

no art 29 da Lei nº 8 666 de 1003





contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

- **5.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **5.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de quefaz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivopagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

1 - (6/100)

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- **6.1**Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante avigência contratual;
- **6.2.** Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro daempresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, porparte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizado;
- **6.3.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.



001129

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1.** O prazo de entrega dos gêneros será num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, ou ainda outro documento equivalente, em remessa *parcelada*.
- 8.1.1. No que se refere aos pães deverão ser fabricados no mesmo dia da entrega, a fim de preservarem suas características orgânicas e naturais, já no que se refere a broa a mesma deve ser fabricada no dia anterior da entrega;
- 8.1.2. Os pães e as broas, deverão ser entregues pelo fornecedor nas creches e escolasda Zona Urbana. Já nas escolas da Zona Rural a entrega ficará a cargo do Setor da Merenda, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma. Devendo a entrega ser realizada até às 8:00 h do dia posterior a solicitação e nas quantidades indicadas pela mesma.
- **8.2.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.
- **8.3.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **8.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade dacontratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

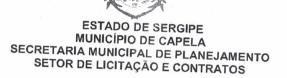
A execução do presente CONTRATO terá como gestor a servidora **REGINA SILVA ARAUJO** designado pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para gerenciar a parte administrativa da execução do contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular.

A execução do presente CONTRATO será fiscalizada pela servidora MARIA CRISLAINE SANTOS ROCHA designado pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:





₩ 001130

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato daContratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local
 constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal,
 na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou
 validade;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência,
 o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;







- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante:
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuaisassumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:
- 11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

11.1.2. Multa:

- a. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atrasona entrega;
- Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ourescisão por culpa da contratada;
- c. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada emretirar a Nota de Empenho;
- d. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras







obrigações previstas neste edital e seus anexos.

- e. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Capela, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 11.1.3. Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multasprevistas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Da seguinte forma:
- **a. 01 ano:** Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta nãocelebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;
- **b. 02 anos:** Deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigidapara o certame;
- c. 03 anos: Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- d. 04 anos: Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e. 05 anos: Quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.
 - f. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma previstaem lei.
- 11.2. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critérioda autoridade competente.
- 11.3. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- **12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme





30 001134

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Capela, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, \$2° da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capela/SE, 09 de 02 de 2

SILVANY YANINA MANILAR CAVALCANTE Prefeita Municipal CONTRATANTE

> JEAN VICTOR Assir SANTOS por J LISBOA:0456847154 Dado

JL ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI JEAN VICTOR SANTOS LISBOA Sócio Administrativo CONTRATADA

CIENTE EM:

REGINA SILVA ARAUJO GESTOR

Maria Crislaine S. Roha Maria Crislaine Santos FISCAL

TESTEMUNHAS:

1- Cloussa Prata Q

II- Douna Alus locdeiro